



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

## PROPOSIÇÃO Nº 179/2023

Proposta de Relatório Conclusivo elaborado pela equipe técnica do Comitê Provisório do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Condel/Sudene), instituído pela Resolução Condel/Sudene nº 155, de 29 de abril de 2022, com o apoio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), sobre as irresignações apresentadas por órgãos de clima e tempo oficiais dos Estados contra a exclusão de municípios do Semiárido brasileiro e outras providências.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso VII, art. 4º do anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que compete ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE), estabelecer os critérios técnicos e científicos para delimitação do Semiárido na área de atuação da Autarquia.

2. Por meio da **Resolução CONDEL/SUDENE nº 150, de 13 de dezembro de 2021**, o Conselho Deliberativo da Sudene aprovou, entre outros, o Relatório Final da delimitação do Semiárido 2021, que estabeleceu os critérios técnicos e a nova composição de municípios do Semiárido brasileiro com base no trabalho realizado pela SUDENE em parceria com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), entre outros, tendo como referência o fixado pela Portaria Sudene nº 80, de 27 de julho de 2021.

3. A mesma Resolução também previu dispositivo revisor com o fito de oportunizar a algum Estado da área de atuação da Autarquia, a apresentação de recurso em decorrência de discordância dos resultados então apontados pelo mencionado relatório, da qual se extraiu os seguintes trechos:

*“Art. 2º Possibilitar aos Estados integrantes da área de atuação da Sudene apresentar recursos à delimitação proposta no Relatório Técnico a que se refere o art. 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.*

*§ 1º Os recursos de que trata o caput deverão ser embasados por Relatório Técnico dos órgãos de Clima e Tempo oficiais dos Estados.*

*§ 2º A Sudene terá 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Resolução, para responder às solicitações, podendo recorrer a especialistas para composição da sua manifestação.*

[...]

*§ 4º Concluídos os trabalhos de que trata o § 2º, o Relatório Técnico consolidando as contribuições recebidas deverá ser submetido ao Condel/Sudene para apreciação.*

*§ 5º Até a deliberação pelo Condel/Sudene de que trata o § 4º, permanecem como integrantes da delimitação da região semiárida brasileira os 50 (cinquenta) municípios excluídos na nova delimitação proposta pelo Relatório Técnico que apresenta os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021.*

*Art. 3º Os critérios técnicos e científicos utilizados para delimitação do Semiárido, bem como esta Resolução, poderão ser revistos em 2031 e a cada década a partir de então.”*

4. Em 2022, considerando os diversos pedidos encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo, solicitando a concessão de novo prazo face ao estabelecido pelo art. 2º da Resolução CONDEL/SUDENE nº 150, de 2021, ademais de pareceres técnicos e jurídicos que ampararam a referida solicitação, o Conselho Deliberativo sancionou a **Resolução CONDEL/SUDENE nº 155, de 29 de abril de 2022**, publicada no DOU de 02 de maio de 2022, que trouxe como determinações:

*“Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Deliberativo, a possibilidade de apresentação, até o dia 1º de agosto de 2022, de argumentos técnicos acerca da redelimitação do Semiárido 2021, com o objetivo de subsidiar este Órgão, assessorado pelo Comitê Técnico Provisório citado no art. 2º desta Resolução, na eventual revisão do que consta da Resolução CONDEL/SUDENE n. 150, de 13 de dezembro de 2021.*

*§ 1º Os argumentos de que tratam o caput deverão ser embasados por Relatório Técnico de órgãos de Clima e Tempo oficiais, devendo conter dados sobre o **índice de aridez de Thornthwaite, a precipitação pluviométrica média anual e o Percentual Diário de Déficit Hídrico, considerando todos os dias do ano nos últimos 30 anos (1991 a 2020).***

*§ 2º A Sudene, através do Comitê Técnico Provisório a que se refere o art. 2º desta Resolução, apresentará, até o dia 30 de novembro de 2022, Relatório Conclusivo sobre o resultado da análise dos argumentos técnicos eventualmente apresentados pelos interessados.*

*Art. 2º Aprovar a criação de Comitê Técnico Provisório, composto por representantes indicados pelos conselheiros deste Conselho Deliberativo e coordenado pela Sudene, o qual terá como objetivo analisar e debater, juntamente com o corpo técnico da Autarquia designado para a referida análise, os argumentos técnicos eventualmente apresentados, bem como apresentar Relatório Conclusivo a ser submetido à deliberação final do Conselho Deliberativo na reunião de dezembro de 2022.*

*§ 1º O Superintendente da Sudene, ou Diretor da Autarquia por ele indicado, presidirá o Comitê Técnico Provisório.*

*§ 2º Os integrantes deste Conselho Deliberativo terão até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação desta Resolução, para apresentar suas indicações para a composição do Comitê Técnico Provisório.*

*§ 3º As reuniões ordinárias do Comitê Técnico Provisório deverão ocorrer mensalmente, em datas a serem estabelecidas pela Sudene.*

*§ 4º O Comitê Técnico Provisório será extinto na data da reunião do Conselho Deliberativo que apreciará e deliberará sobre o Relatório Conclusivo a que alude o caput deste artigo.*

*Art. 3º Até a deliberação do Conselho Deliberativo da Sudene sobre o Relatório Conclusivo de que trata o artigo anterior, permanecem como integrantes do Semiárido da área de atuação da Sudene os 50 (cinquenta) municípios apontados como passíveis de exclusão no Relatório Técnico que apresentou os resultados da revisão da delimitação do Semiárido 2021.”*

5. Com base nessas duas Resoluções, alguns Estados apresentaram à Sudene recurso e outros as chamadas argumentações técnicas, instrumentalizadas por dados atualizados de seus órgãos oficiais de clima e tempo que, após submetidos aos critérios técnicos e consulta às Entidades federais de clima e tempo (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)), resultaram em manifestações técnicas que integram o Relatório Conclusivo.

6. Assim, com o fito de amparar a presente decisão colegiada, a equipe de análise da SUDENE no Comitê Provisório do CONDEL/SUDENE emitiu Relatório Conclusivo onde apresenta o resultado da análise do recurso apresentado pelo Estado de Minas Gerais e pelo Município de Arapiraca/AL, bem como o resultado da análise de argumentações técnicas interpostas pelos Estados do Rio Grande do Norte, da

Paraíba e de Minas Gerais (reapresentação com complementações), concluindo pela impossibilidade de aceitação dos argumentos técnicos, cujos documentos integram o referido Relatório.

7. Foram apresentadas, intempestivamente, argumentações técnicas dos Estados de Pernambuco e Sergipe, que, por estarem em desacordo com o prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução CONDEL/SUDENE nº 155, de 2022, não puderam ser consideradas.

8. Por outro lado, com o ressurgimento do fenômeno do El Niño, estudos e previsões recentes desenvolvidos pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) em conjunto com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD) e o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) apontam agravamento das condições de escassez hídrica, aridez e redução da precipitação pluviométrica acima do normal, trazendo consequências sociais e econômicas que podem levar alguns municípios a condições críticas, particularmente aqueles localizados na sub região semiárida e suas circunvizinhanças, fato que levou essas agências, reconhecidas mundialmente por sua expertise, a publicarem painéis de acompanhamento desses efeitos.

9. Diante desses fatos, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional promoveu, em Fortaleza/CE, em 27 de novembro último, reunião estratégica entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e órgãos federais e estaduais do Nordeste, para discutir sobre o enfrentamento dos desafios climáticos desse fenômeno. Segundo relatórios das agências especializadas, as previsões apontam para a intensificação da seca na região, caracterizado como de intensidade forte, segundo edição do "Painel El Niño 2023-2024". Na oportunidade foram discutidas, também, questões relacionadas aos sistemas hídricos locais, alocações de água e marcos regulatórios no Nordeste de forma a tornar-se possível a aplicação dos instrumentos de gestão previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos.

10. Como o dano oriundo do El Niño pode ocorrer em um espaço de tempo bem mais curto do que a data da próxima revisão prevista, o que somente ocorrerá no ano de 2031, esta Secretaria-Executiva entende ser de bom alvitre que o resultado da análise técnica levada a cabo pela SUDENE e outros diversos órgãos/entidades federais seja postergada por 1 (um) ano, em razão dos danos que possam ser suportados caso não haja a concessão, pelo que presente está a fumaça do bom direito. Tal decisão impede, inclusive, que danos irreparáveis ou de difícil reparação sejam imputados aos 50 (cinquenta) Municípios que terão que deixar o Semiárido Nordestino, mormente em um momento em que uma forte crise nos cofres municipais de grande parte dos entes subnacionais já se verifica. Nesse norte, por exemplo, uma decisão açodada poderia causar prejuízos por 9 (nove) anos a algum ente federativo que já enfrenta difícil situação financeira, razão pela qual se entende presente o perigo da demora.

11. Tais fatos indicam que as consequências da decisão ora proposta são mais benéficas ao interesse público do que a exclusão de um número de municípios que representam menos de 5% (cinco inteiros por cento) do grupo total, motivo pelo qual não se enxerga possibilidade de significativo comprometimento aos direitos dos demais entes federados que compõem o Semiárido nordestino.

12. O Relatório Conclusivo sobre o resultado da análise das irrisignações apresentadas à Sudene contra a exclusão de municípios do Semiárido relacionados no Relatório Final da Delimitação do Semiárido 2021 (SEI 0505008) e as Propostas de Voto DC nº 474/2023 (SEI 0585554) e nº 516/2023 (SEI 0593077), integrantes desta Proposição, foram aprovados pela Diretoria Colegiada em suas 497ª reunião, realizada em 30 de novembro de 2023, e 499ª reunião, realizada em 12 de dezembro de 2023.

## **PROPOSIÇÃO**

13. Diante do exposto a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, a presente proposição, acompanhada do Relatório Conclusivo sobre o resultado da análise das irrisignações apresentadas à Sudene contra a exclusão de municípios do Semiárido relacionados no Relatório Final da Delimitação do Semiárido 2021 (aprovado pela Resolução Condel/Sudene nº 150, de 2021), onde pede a ratificação do seu inteiro teor, ao mesmo tempo que ressalta o cumprimento do estabelecido pela Resolução Condel/Sudene nº 155, de 2022.

14. Recomenda a extinção do Comitê Provisório criado pela Resolução Condel/Sudene nº 155, de 2022, conforme estabelece o § 4º, art. 2º do mencionado diploma legal.

15. Recomenda também, em caráter excepcional, e motivado pelos efeitos do fenômeno do El Niño na área de atuação da Sudene, retratados como críticos nesse momento pelos relatórios de acompanhamento produzidos pelo INPE, ANA, INMET e CENAD, a manutenção na Região Semiárida, por 1 (um) ano, contado da data de publicação da Resolução do Condel/Sudene no Diário Oficial da União, dos 50 (cinquenta) municípios passíveis de exclusão da sub região Semiárida (AL,4; BA,4; CE,4; MG,8; PB,10; PE,5; PI,1; RN,7 e SE,7) tratados no “Relatório da Delimitação do Semiárido de 2021”, quando então dar-se-á nova avaliação sobre os efeitos do El Niño por esse Conselho.

16. Findo esse prazo, o Conselho Deliberativo da Sudene, tendo por base informações sobre os efeitos do fenômeno do *El Niño* na área de atuação da Sudene, com base em informações dos órgãos especializados do Governo Federal: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), se pronunciará sobre a exclusão ou não dos 50 (cinquenta) municípios relacionados como passíveis de exclusão no Relatório de 2021 aqui tratado.

Recife, 12 de dezembro de 2023

**DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 12/12/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0592497** e o código CRC **283503EE**.